



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

DECRETO Nº 3.851
de 05 de outubro de 2017

“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme previsto no artigo 16 e parágrafo único da lei 1931, de 03 outubro de 2011 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

DECRETO:

Art.1º. Fica regulamentado o artigo 16, parágrafo único da lei 1931/2011 que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. A finalidade de colaboração no desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, inerente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente compreende:

- I- capacitação dos Conselheiros dos Direitos e dos Conselheiros Tutelares;
- II - organização da Conferência Municipal da Criança e do Adolescente e de outros eventos de interesse público relacionados aos direitos do público infante juvenil;
- III - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

IV- acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

V- programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI- programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Único - No caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovado pelo CMDCA, permanecerão no FUNCAD 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas.

Art. 03º. A utilização dos recursos do FUNCAD para a execução de projetos em parceria com a sociedade civil será feita mediante edital por meio de chamamento público a partir da celebração de termo de cooperação ou termo de fomento após aprovação da Comissão de seleção, avaliação de gestão de Projetos conforme estabelece a lei Federal Lei nº 13.019/2014.

Art. 04º. Os recursos do FUNCAD poderão ser utilizados no custeio e investimento de projetos governamentais, observados o caráter deliberativo e controlador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os critérios deste Decreto e a legislação nº 13.019/2014.



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

Art. 05º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir o percentual anual de utilização dos recursos captados pelo FUNCAD mediante a plano de aplicação aprovado em plenário pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - Todas as despesas que onerarem recursos do FUNCAD deverão ser previamente anuídas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 06º. Os recursos do Fundo do Direito da Criança e adolescente utilizados para o financiamento de projetos por meio de captação integral, parcial desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeito a prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do poder executivo e ao Conselho de Direito, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Ministério Público.

Parágrafo Único - O Conselho dos direitos da Criança e do adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

Art. 07º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá solicitar a autuação dos processos mediante as inscrições feitas por via do edital/chamamento público já com a documentação prevista no inciso I do artigo 13 deste Decreto e remetê-lo à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos para o parecer técnico.

Art. 08º. A Comissão de seleção, avaliação e Gestão de Projetos será formada por quatro membros do Conselho de Direitos, sendo dois de representação governamental podendo ser (um integrante representante das Secretarias de Desenvolvimento Social, da Educação, da Saúde, da Cultura), e dois da sociedade civil.

Parágrafo I- Esta comissão a ser constituída deveser ser divulgada por meio de resolução publicada no sítio da Prefeitura até a data da publicação dos projetos inscritos.



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

Parágrafo II- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 09º. Para aprovação de projetos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e emissão de carta de anuência, deverá a Comissão de Seleção e avaliação e Gestão de Projetos, apresentar parecer técnico relatado pelo servidor competente na área de ação do projeto, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do processo administrativo.

Art. 10. Os critérios de avaliação, normas e editais dos projetos serão estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quer para sua aprovação, quer para avaliação de seus resultados.

§ 1º Os critérios referidos no caput deste artigo serão estabelecidos em Resolução aprovada pela maioria de dois terços dos membros do CMDCA.

§ 2º A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção da proposta inicial como política pública a ser incluída no orçamento do ano posterior.

§ 3º Para cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 6º deste Decreto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá carta de anuência.

Art. 11. O financiamento de projetos das associações civis, sem fins econômicos, pelo FUNCAD, será realizado sob termo de fomento, colaboração, cooperação pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 1º Para os fins deste decreto, entende-se como projeto o conjunto de ações que abrangem medidas sócio-educativas, de prevenção, de proteção e de defesa de direitos, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em caráter complementar às políticas públicas, que



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

poderão, ao final de sua execução, serem incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 11 deste Decreto.

§ 2º Em razão do prazo determinado e da necessidade de concorrência em igualdade de condições com demais propostas de projetos eventualmente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os as parcerias por meio de fomento ou termo de cooperação não serão renovados ou aditados, salvo nos casos em que ficar demonstrado não se tratarem de serviços contínuos e estarem mantidos os requisitos de inovação e complementaridade às políticas públicas, condicionados à disponibilidade orçamentário-financeira, hipótese em que será exarado novo parecer pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos.

§ 3º Os termos de parceria, colaboração e fomento dos projetos não poderão duplicar políticas públicas existentes.

§ 4º A avaliação dos projetos em desenvolvimento deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias anteriores ao término da sua vigência, de modo a garantir as condições de seu encerramento.

Art. 12. Os trâmites para celebração do termo de fomento e colaboração deverão seguir as seguintes regras:

1 - a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Estatutos Sociais;
- b) ata de eleição e posse da diretoria em exercício registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional do Seguro Social;



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
 - g) Conta bancária específica para o convênio;
 - h) Comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - i) Comprovante de registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Educação, conforme o caso;
- II - plano de trabalho, que deverá conter:
- a) cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos, será juntado ao processo administrativo;
 - b) carta de anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as cópias da resolução do Conselho que tiver aprovado o projeto e o parecer da Secretaria afim;
- III - os termos de convênio terão prazo de vigência de no máximo 1 (um) ano, renovável somente na hipótese do § 2º do artigo 12 deste decreto;
- IV - os termos de convênio serão assinados pelo Prefeito, pelo titular da Pasta afim e pelo titular da entidade conveniada;
- V - a execução dos projetos conveniados deverá ser submetida a avaliações trimestrais pelo CMDCA, que condicionarão os pagamentos futuros;
- VI - as associações civis conveniadas apresentarão mensalmente o requerimento de pagamento, por meio de relatório de atividades devidamente aprovado pela Comissão de Avaliação e Gestão de projetos;



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

VII - trimestralmente, a associação civil sem fins econômicos, apresentará os documentos comprobatórios dos gastos no período, em conformidade com o plano de trabalho, ressalvadas as disposições convenientes e legais em contrário;

VIII - a não-apresentação da documentação comprobatória implicará a suspensão do Pagamento do convênio;

IX - qualquer das partes poderá denunciar o convênio, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

X - o termo de fomento do projeto poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

b) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do Termo de Rescisão;

c) unilateralmente, de pleno direito, a critério do CMDCA, por irregularidades constatadas, referentes à administração dos valores recebidos, à execução do plano de trabalho aprovado ou ao cumprimento dos critérios estabelecidos pelo CMDCA;

XI - o não-cumprimento das cláusulas do convênio, bem como a inexecução total ou parcial do plano de trabalho aprovado, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou progressivamente:

a) advertência formal;

b) suspensão de pagamento;

c) rescisão do convênio;

XII - constatada a ocorrência de irregularidades, a entidade conveniada deverá ser cientificada, mediante notificação exarada pelo CMDCA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

XIII - a entidade conveniada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidade, justificativa e proposta de correção sujeita à apreciação e decisão da Administração;

VIX - a liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados;

XV- a cópia da notificação de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, a justificativa e a proposta de correção integrarão o processo administrativo de convênio.

§ 1º Os projetos governamentais deverão prestar contas bimestralmente ao CMDCA conforme as instruções do tribunal de contas do Estado de São Paulo

§ 2º Aplicam-se aos projetos governamentais os incisos X, XII, XIII a IVX, XV deste artigo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 05 de outubro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Governo